



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

138

LEI N° 4.100

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para venda de sucatas e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a vender 7. (sete) mil Kilos de sucatas, consideradas inservíveis para o serviço público:

Parágrafo Único – As sucatas objeto desta Lei foram consideradas inservíveis para o serviço público, em observância ao Princípio da Eficiência, estabelecido no art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º- As sucatas de que trata esta lei ficam desafetadas para fins da venda por ela autorizada.

Artigo 3º- As sucatas serão vendidas através de licitação na modalidade de leilão, nos termos da Lei 8.666/93, não podendo ser vendidas por valor abaixo da avaliação realizada pela comissão-municipal de avaliação nomeada pela Portaria 3.672 de 16 de abril de 2010, alterada pela Portaria nº 3.728-A, de 25 de janeiro de 2011.

Parágrafo Único- As sucatas serão vendidas por Kilo para quem oferecer maior oferta.

Artigo 4º- A receita proveniente da venda das sucatas será creditada na seguinte conta bancária:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 373-5
19.308-9
DRACENA/SP

FL. N° 09
PROC. N° PL 124/12

Parágrafo Único- A receita de que trata este artigo será utilizada para aquisição de bens necessários à prestação dos serviços públicos municipais ou para amortização da dívida, nos termos estabelecidos na Lei Complementar 101/2000.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de dezembro de 2012.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local: Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas
e Assuntos Jurídicos